



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pag., \$04; cada fl. de 2 pag. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:632, publicado em suplemento ao *Diário* n.º 109, de 9 de Junho, fixando o dia 11 de Junho para o sorteio dos presidentes das mesas das assembleas que tem de proceder à eleição de Deputados e Senadores em 13 do mesmo mês.
Rectificação à lei n.º 314, que alterou algumas disposições do Código Eleitoral.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:633, cedendo ao Ministério do Fomento, a título de arrendamento, a Quinta de Santa Cruz do Bispo, situada no concelho de Matozinhos.
Decreto n.º 1:634, cedendo à Câmara Municipal de Arraiolos, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Sant'Ana do Campo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Comunicação de ter o Governo Britânico declarado o bloqueio da costa da Ásia Menor.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:635, substituindo o capítulo II do título II do regulamento postal ultramarino de 11 de Dezembro de 1902.
Rectificação ao decreto n.º 1:618, que modificou a organização dos serviços dos correios e telégrafos da província da Guiné.
Portaria n.º 382, comunicando as disposições do decreto rial do Governo de Itália de 2 de Maio de 1915, acerca das formalidades exigidas para a entrada dos estrangeiros naquela nação.
Rectificação ao decreto n.º 1:106, que organizou a guarda policial do território sob a administração da Companhia de Moçambique.
Decreto n.º 1:636, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:929, em que era recorrente Manuel Severino de Oliveira.

Ministério de Instrução Pública:

Rectificação à lista da distribuição dos subsídios para construções escolares, publicada no *Diário* n.º 100, de 29 de Maio.
Decreto n.º 1:637, criando junto do Liceu de Maria Pia um curso especial de educação feminina paralelo ao de instrução secundária.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:632

(Publicado em suplemento ao *Diário* n.º 109, de 9 de Junho)

Considerando que a lei n.º 314 de 1 de Junho corrente estabelece que o sorteio dos presidentes das mesas das assembleas eleitorais é feito nas comarcas a que tais assembleas pertencem;

Considerando que pelo artigo 20.º da mesma lei, tal sorteio deveria realizar-se no passado dia 8 do corrente;

Considerando que a falta de determinação dos presidentes das mesas eleitorais pode produzir graves dificul-

dades na aplicação da lei e até a não realização das eleições nas respectivas assembleas;

Considerando que, nalgumas comarcas do país, se não fez ainda o sorteio dos presidentes das mesas;

Considerando que em alguns concelhos não foram feitas as nomeações dos delegados eleitorais dos candidatos;

Considerando que desse facto deriva a inutilização de uma das maiores garantias de fiscalização dos actos eleitorais pelos candidatos ou por pessoas da sua escolha;

Considerando que sobre este assunto repetidas reclamações tem sido dirigidas pelos interessados ao Governo solicitando a sua atenção para um facto que realmente diminui as garantias que a lei lhes confere;

Considerando que, desta forma e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, cumpre ao Poder Executivo expedir as providências necessárias à boa execução das leis: Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior e da Justiça, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O sorteio dos presidentes das mesas das assembleas eleitorais, que por disposição legal deve fazer-se nas comarcas a que aquelas pertencem e nos termos do artigo 20.º e seus parágrafos da lei de 1 de Junho corrente, será feito no dia 11 deste mês em todas as comarcas onde, por qualquer circunstância, se não realizou no devido tempo.

Art. 2.º Os administradores dos concelhos ou bairros deverão nomear delegados eleitorais os cidadãos que os candidatos ou seus procuradores lhes indicarem até o dia 11 inclusive do corrente, sendo um efectivo e um suplente para cada assemblea ou secção de voto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, o o Ministro da Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Junho de 1915. — Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — Paulo José Falcão.

Para os devidos efeitos se declara o seguinte:

No § único do artigo 28.º da lei n.º 314, de 1 do corrente, inserta no *Diário do Governo* n.º 102, da 1.ª série, onde se lê: «artigos 30.º e seus §§ 1.º e 2.º, e 33.º da lei eleitoral», deve ler-se: «artigos 90.º e seus §§ 1.º e 2.º, e 93.º da lei eleitoral».

Secretaria do Ministério do Interior, em 9 de Junho de 1915. — Pelo Director Geral, Carneiro de Moura.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:633

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei